

Lei nº 150/2005

*Ementa: Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte a estudantes carentes no município de Buíque e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Buíque, Estado de Pernambuco,  
Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Buíque, o Auxílio Transporte para estudantes carentes da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º - Considera-se estudante carente, ara efeito desta Lei, aquele cuja renda familiar seja inferior a dois salários mínimos.

Art. 3º - Terão direito ao benefício desta Lei os estudantes carentes, com freqüência regular, aprovados no ano letivo anterior e que residam em área rural onde o Município não ofereça os cursos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 4º - O Auxílio Transporte de que trata o art. 1º será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, levando em consideração a distância e condições de acesso da localidade onde residir o estudante e a escola que freqüenta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotação própria da Lei Orçamentária com recursos do Tesouro Municipal e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de trinta dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2005

  
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
**EM, 29/04/2005**

